



PROCESSO TC N.º 11893/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 945/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Helena da Costa Santos.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Ensino, matrícula nº 202, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 10 meses.
 - 2.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03 de junho de 2021 (fl. 79).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 03/06/2021. (fls. 81/82).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Helena da Costa Santos**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO